

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação dos requisitos para o afastamento de integrantes do quadro do magistério público municipal para o desempenho de programas e/ou projetos educacionais, nos termos do art. 74, inciso VI, da Lei Complementar nº 103/2023, e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS DE MORAES, Secretário da Educação de Capivari, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

- **Considerando** a necessidade de disciplinar o fluxo e os critérios para o afastamento de servidores do magistério em prol do interesse público e da formação da rede municipal de ensino;
- **Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 7.472/2024 que regulamenta o artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 103/2023, o qual estabelece as atividades de ensino prioritárias da rede municipal, aplicáveis às ações de formação, planejamento e revisão pedagógica;

RESOLVE:

Art. 1º -O afastamento do integrante do quadro do magistério público municipal para o desempenho de programas e/ou projetos educacionais direcionados especificamente à formação educacional da rede municipal de ensino, conforme previsto no Art. 74, inciso VI, da Lei Complementar nº 103/2023, observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º -Para pleitear o afastamento, o servidor interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação um Projeto de Trabalho formal, que deverá conter obrigatoriamente a seguinte estrutura:

- **I - Introdução:** contextualização do tema e do cenário atual da rede de ensino;
- **II - Objetivo:** definição clara e precisa das metas e do que se pretende alcançar com o projeto;
- **III - Justificativa:** demonstração da relevância e da real necessidade do projeto para a formação educacional da rede municipal, evidenciando o interesse público;
- **IV - Metodologia e Atuação do Apoio à Formação Educacional:** descrição detalhada de como o projeto será executado na prática, cronograma de ações e a forma de atuação do servidor junto aos profissionais da rede, devendo alinhar-se, obrigatoriamente, a um ou mais dos seguintes campos de atuação previstos na rede municipal:
 - a) Planejamento e ministração de palestras, capacitações, oficinas e/ou cursos voltados para os dias de formação previstos no calendário escolar;
 - b) Preparação de pautas destinadas aos dias de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;
 - c) Formulação, revisão e orientação de Planos Pedagógicos Bimestrais e avaliações para a educação básica;
 - d) Revisão e aplicação do Currículo Autoral da Rede Municipal de Capivari - CRMC.
- **V - Resultados Esperados:** indicação dos impactos positivos previstos para a qualidade do ensino e formação dos profissionais;
- **VI - Avaliação:** mecanismos, critérios e ferramentas que serão utilizados para aferir o cumprimento das metas do projeto;
- **VII - Referências:** listagem das fontes teóricas, normativas e bibliográficas que fundamentam a proposta.

Art. 3º - Os Projetos de Trabalho para afastamento de servidores do magistério, previstos nesta resolução, deverão obrigatoriamente se enquadrar e desenvolver ações nas seguintes linhas de atuação:

- **I – Planejamento:** elaboração, organização e estruturação de ações voltadas ao planejamento educacional da rede municipal;
- **II – Avaliação:** acompanhamento, monitoramento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem e dos resultados educacionais;
- **III – Revisão Pedagógica:** análise, reflexão e reformulação das práticas pedagógicas e do currículo escolar;
- **IV – Formação:** planejamento, execução e avaliação de ações de formação continuada dos profissionais da educação municipal.
- **Parágrafo único.** Todos os projetos apresentados deverão demonstrar claramente de que forma contribuirão com cada uma das linhas de atuação acima elencadas, sendo este enquadramento condição indispensável para aprovação do afastamento.

Art. 4º- Aprovado o Projeto de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação e constatado o interesse da Administração Municipal, o servidor será formalmente afastado de suas funções originais mediante a publicação de Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de Trabalho aprovado terá sua validade vinculada ao período de vigência do afastamento, extinguindo-se os seus efeitos e obrigações de execução imediatamente na data de cessação da respectiva Portaria.

Art. 5º- A cópia do Projeto de Trabalho deferido pelo Secretário da pasta deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos (RH) da Educação para o devido arquivamento no prontuário do servidor, servindo para fins de emissão de declarações e comprovações voltadas à aposentadoria.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pedro Stucchi, 381, Pão de Açúcar, Capivari/SP - 13.360-075 | (19) 3491-9367 | www.capivari.sp.gov.br

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Rua Pedro Stucchi, 381, Pão de Açúcar, Capivari/SP - 13.360-075 | (19) 3491-9367 | www.capivari.sp.gov.br